

## **LEI MUNICIPAL N° 465/2008**

**EMENTA: “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu, ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais da legislatura de 2009 a 2012, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Art. 2º-** O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$: 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 3º-** O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta no Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 4º-** O subsídio mensal dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$: 2.300,00 ( dois mil e trezentos reais).

**Art. 5º-** Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Autoria: Mesa Diretora

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de primeiro de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,  
em 25 de Julho de 2008.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**